

preservação da ordem pública no Município de Paragominas, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas - PMP e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. Valor global: R\$ 213.196,80. Vig.: 25/09/17 à 25/09/18. Paragominas - PA, 25 de setembro de 2017. Assin.: Hilton Celson Benigno de Souza - CEL QOPM Comandante Geral da PMPA; Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal de Paragominas.

Protocolo: 232000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20170350**

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-001SEMOB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTRATADA: MUNDIAL ENGENHARIA LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a execução de bueiros celulares de concreto, do município de Parauapebas, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 3.748.819,04 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 22 de Setembro de 2017 a 22 de Março de 2018
DATA DA ASSINATURA: 22 de Setembro de 2017

Protocolo: 231573

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-002SEMEI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 10 de Outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Eventos Esportivos para prestar Serviços de Arbitragem nas modalidades Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal, Handebol, Voleibol, Atletismo, judô, Jiu-Jitsu e Karatê, na realização das competições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8:00h às 14:00h).

PARAUPEBAS - PA, 27 de Setembro de 2017.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

Protocolo: 231923

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-101001- SEMSA**, tipo menor preço por item, abertura dia 10/10/2017, às 10:00 h min horário local. Objeto: Aquisição De Equipamentos, Material Permanentes e Veículo de Passeio, para Atender as necessidades das Estratégias Saúde da Família de Sta. Maria do Uruará, Boa Vista do Cuçará, Jatuarana e Pacoval, no Município de Prainha Pará, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 - Bairro Jardim Planalto - Prainha/Pa, das 08:00 as 12:00h, pelo email: licitacaopprrainha@prainha.pa.gov.br ou no site www.prainha.pa.gov.br. Luciane Campos da Silva - Pregoeira.

Protocolo: 232004

EMPRESARIAL

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PA

O presidente da CMP, usando das prerrogativas que lhe concede o Art. 28 inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da CMP, conforme PORTARIA Nº 467/2017afixada no quadro de aviso da CMP, resolve: Exonerar, a pedido do cargo de provimento efetivo de agente parlamentar, do grupo ocupacional Administrativo Legislativo do quadro funcional da CMP a servidora OZIANE DE JESUS DE LIMA MOTA , CPF: 673.***.***-20, Mat: 92011. A portaria entra em vigor em 18/11/17, retroagindo seus efeitos a 11/09/2017.Ordenador: Elias Ferreira de Almeida Filho, presidente da mesa diretora.

Protocolo: 231543

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
CONSELHO SECCIONAL**

ACÓRDÃO nº 019/2017. Processo Administrativo nº 014/2017. Requerente: JOÃO AUGUSTO CORREA JUNIOR. EMENTA: CRIAÇÃO COMISSÃO DIREITO SOCIAL - APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO - Observância do estatuto da OAB e demais normas da ordem - analise em conjunta da criação e do regimento interno da comissão - aprovação por unanimidade. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos na sessão do dia 30 de maio de 2017, as 16h, decidiram os Conselheiros Seccionais da OAB/PA, a unanimidade, aprovar a resolução nº 02/2017, com a consequente criação da Comissão de Direito Social, bem como aprovar o regimento interno da referida comissão.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 27/06/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Fabio Moura - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 20/2017.Processo Administrativo nº 33/2017.Requerente: Dr. MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO (OAB/PA 21.293). Requerido: Alexandre Clós. EMENTA: RESTRIÇÃO DE ACESSO DO ADVOGADO AO CLIENTE E TRATAMENTO DESCORTES - AFRONTA AO LIVRE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - DESAGRAVO PUBLICO. Os artigos 6º parágrafo único, e 7º incisos I e III da lei nº 8906/1994, garantem ao advogado tratamento urbano e compatível com a dignidade da advocacia, bem como a liberdade necessária no desempenho de sua função, inclusive o direito de ter acesso ao cliente para conversar de forma pessoal e reservadamente. A negativa pelo Delegado Representado em não permitir que o advogado atendesse o cliente detido na delegacia de policia do município de Igarapé-miri constitui ofensa ao livre exercício da profissão e violação das prerrogativas da advocacia a ensejar a concessão de desagravo publico pela Ordem dos Advogados do Brasil. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, a unanimidade, conceder o Desagravo Publico Presencial ao advogado Max do Socorro Melo Pinheiro, conforme relatório e voto que integram o presente.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 26/06/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Eduardo Imbiriba - Secretário-Geral e relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 021/2017. Processo Administrativo nº 22/2017.Requerente: THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (OAB/PA 20.256). Requerido: João Carlos de Oliveira Martins. EMENTA: DEVER DE URBANIDADE - AFRONTA AO LIVRE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - DESAGRAVO PUBLICO. Os artigos 6º parágrafo único, e 7º inciso I da lei nº 8906/1994 e preceitos do Código de Ética da Magistratura Nacional garantem ao advogado tratamento urbano e compatível com a dignidade da advocacia, bem como a liberdade necessária no desempenho de sua função. O desatendimento da referida normatização pelo Magistrado constitui ofensa ao livre exercício da profissão e violação das prerrogativas da advocacia a ensejar a concessão de desagravo publico pela Ordem dos Advogados do Brasil. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, a unanimidade, conceder o Desagravo Publico Presencial ao advogado Thiago Vinicius Silva Santos, conforme relatório e voto que integram o presente.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 27/06/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Eduardo Imbiriba - Secretário-Geral e relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 22/2017.Processo Administrativo nº 02/2017.Requerente: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES. EMENTA: APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASUNTOS MINERÁRIOS DA OAB/PA COMISSÃO DIREITO SOCIAL - APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO - Observância do estatuto da OAB e demais normas da ordem - analise em conjunta da criação e do regimento interno da comissão - aprovação por unanimidade. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Conselheiros presentes a 2ª sessão Ordinária do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, secção

Pará, por maioria de votos, em aprovar o Regimento Interno da Comissão de Assuntos Minerários da OAB/PA, com as modificações suscitadas, debatidas e aprovada pela maioria dos conselheiros membros presentes, especialmente com exclusão do §3º do artigo 6º da proposta original, sendo mantido o voto do Conselheiro Relator em todos os demais termos, o qual integra o presente julgado.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 28/03/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Rubens Motta A. M. Junior - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 23/2017.Processo Administrativo nº 012/2017.Requerente: JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO. EMENTA: CRIAÇÃO COMISSÃO DIREITO IMOBILIÁRIO - Observância do estatuto da OAB e demais normas da ordem - analise em conjunta da criação e do regimento interno da comissão - aprovação por maioria. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos na sessão do dia 27 de junho de 2017, as 16h, decidiram os Conselheiros Seccionais da OAB/PA, por maioria de votos, aprovar a criação da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/PA.Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 27/06/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Lorena Mamede N. Alvarez - Conselheira Relatora da OAB/PA.

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA

ACORDAO nº 24/2017. Processo de Inscrição nº 46/2016. Requerente: Lissandro Tavares da Costa. EMENTA: INCIDENTE DE INIDONEIDADE MORAL. PESSOA CUMPRIU PENA POR CRIME INFAMANTE. EXTIÇÃO DA PENA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REABILITAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO. Aquele que pratica crime infamante é inidôneo para o exercício da advocacia, não podendo ser inscrito nos quadros da OAB, por falecer-lhe o requisito da idoneidade moral previsto no art. 8º, VI, do EAOAB, salvo em caso de reabilitação judicial. Embargos declaratórios. Reabilitação judicial. Omissão que, ao ser sanada, permite a atribuição de efeitos modificativos aos embargos. Continuidade do processo de Inscrição. Exegese do Art. 8º, inciso VI e §4º. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de declaração, com efeitos infringentes incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Cumprindo o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 24/04/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Carlos J. Kayath- Conselheiro Relator OAB/PA. ACORDAO nº 25/2017. Processo de Inscrição nº 68/2016. Requerente: Maria Lucia Miranda Alvares. EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. PEDIDO DE DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. RECURSO IMPROVIDO. ACORDAM: O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2017, por unanimidade, conheceu porém negou provimento ao recurso. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 30/05/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Sávio Barreto Lima- Conselheiro Relator OAB/PA. ACORDAO nº 26/2017. Processo de Inscrição nº 54/2016. Requerente: Rosana Rodrigues Crespo Teixeira. EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ADVOGADOS DA OAB. INDEFERIMENTO. CARGO DE **. INCOMPATIBILIDADE DE CARGO PUBLICO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ARTIGO 28, DO ESTATUTO DA ORDEM. REQUERIMENTO IMPROCEDENTE. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente requerimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 06/04/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Bruna B. Koury- Conselheira Relatora OAB/PA. ACORDAO nº 27/2017. Processo de Inscrição nº 67/2016. Requerente: Chrystian Rego de rezende. EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INEXISTENCIA DE ATIVIDADE INCOMPATIVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE JURUTI. VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DESCRITAS NA DECLARAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO. ACORDAM: O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2017, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, deferindo o pedido de inscrição do recorrente, com a ressalva prevista no art. 30, I, do estatuto da OAB/PA. Sala de Sessões "Aldebaroklautau", em 30/05/2017. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Sávio Barreto Lima- Conselheiro Relator OAB/PA. **ACORDAO nº 28/2017.** Processo de Inscrição nº 01/2016. Requerente: Jacqueline Maximo Fernandes Correa. EMENTA: Julgamento no Pleno em 25/05/2017, o pedido de recurso feito pela Recorrente Jacqueline Maximo Fernandes Correa, contra o indeferimento da Câmara de Inscrição. ACORDAM: Foi julgado a unanimidade pelo indeferimento da inscrição complementar no quadro de advogado da OAB/PA, conforme voto do relator, por que o concurso publico, para o cargo de fiscal de tributo, este é incompatível com a função de advogado, conforme previsão legal do art. 28, inciso VII, da Lei 8906 do EAOAB de 1994, com pedidos de providencias do envio de copias do julgamento para